



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº. 7 95/84

Trata da gratuidade no Transporte Coletivo de Várzea Grande, aos maiores de 65 anos e dá outras providências.

Jaime Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT., decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Será gratuito o Transporte Coletivo de pessoas de 65 anos de idade em todas as Empresas de Transporte Coletivo de Várzea Grande-MT.

Artigo 2º- A Secretaria Municipal de Serviços Públicos emitirá uma Carteira de Identificação contendo os dados pessoais do portador, a autorização de tráfego gratuito em todas as empresas e linhas do Transporte Coletivo em Várzea Grande- MT.

Paragrafo Único- O prazo de validade da Carteira de Identificação será de 02 anos, renovável a critério do portador.

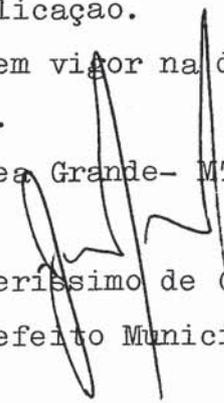
Artigo 3º- Para fazer jus ao benefício de que trata o Art. 1º desta Lei, bastará à pessoa interessada a apresentação de documento comprobatório da idade, junto a Sec. Mun. de serviços Públicos.

Artigo 4º- A Empresa de Transporte Coletivo que deixar de cumprir a presente Lei, será multada pela S. M. S.P. em 30 unidade de padrão fiscal.

Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias de sua publicação.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande- MT. 31 de agosto de 1984


Jaime Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal